



REGIMENTO INTERNO DA CASA INTERNACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Art. 1º A Casa Internacional da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, será sediada na Rua Siqueira Campos, 123 – Uvaranas – Ponta Grossa/PR, estrutura pertencente ao patrimônio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa – FAUEPG.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Casa Internacional tem como objetivo apoiar ações de internacionalização na UEPG, destina-se exclusivamente à hospedagem de docentes pesquisadores internacionais, não sendo possível, portanto, a realização de atividades de qualquer outra natureza em suas instalações.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 3º A Casa Internacional da UEPG será administrada pelo Escritório de Relações Internacionais – ERI.

§ 1º Ao ERI caberá disponibilizar a agenda de utilização das vagas disponíveis na Casa Internacional da UEPG, entregar e receber as chaves, verificar ocasionalmente o local e julgar ações que estejam além do que está disposto neste regulamento.

§ 2º O docente da UEPG, responsável pela vinda e permanência do hóspede internacional na Casa Internacional da UEPG, denominado *servidor host*, que serviu de intermediário a vinda do docente internacional, caberá:

- a) reservar a utilização do leito de acordo com a agenda da Casa Internacional da UEPG;
- b) recepcionar o hóspede internacional na UEPG e encaminhar ao ERI para a retirada das chaves;
- c) auxiliar o hóspede internacional em suas acomodações;
- d) devolver as chaves da Casa Internacional da UEPG;
- e) assinar o termo de responsabilidade de uso da Casa Internacional da UEPG.



CAPÍTULO III DA OCUPAÇÃO E PERÍODO DE ESTADIA

Art. 4º Além do hóspede internacional, somente o *servidor host* terá acesso às dependências da Casa Internacional da UEPG, ficando, portanto, vedado o acesso a quaisquer outras pessoas.

Art. 5º Não será cobrada nenhuma taxa para utilização da Casa Internacional da UEPG.

Art. 6º O regime de ocupação da Casa Internacional da UEPG compreende o período máximo de 15 (quinze) dias, sendo possível em casos excepcionais, a extensão do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O pedido de extensão de prazo deverá ser devidamente justificado e encaminhado ao ERI via protocolo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UEPG com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, do término do período.

CAPÍTULO IV DAS RESERVAS

Art. 7º A utilização da Casa Internacional da UEPG dar-se-á por ordem de reserva de vagas, feitas pelo *servidor host* encaminhado pedido ao ERI via protocolo no SEI/UEPG.

Art. 8º Os pedidos de reservas para utilização da Casa Internacional da UEPG devem ser encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. No ato da reserva, o *servidor host* da UEPG deverá informar os dados cadastrais do hóspede.

Art. 9º As reservas podem ser canceladas a qualquer momento, encaminhado o pedido ao ERI via protocolo no SEI/UEPG, preferencialmente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 10 A utilização da Casa Internacional da UEPG sem reserva prévia estará condicionada à disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 Ao pegar as chaves da Casa Internacional da UEPG, o hóspede, bem como o *servidor host* assinarão um termo de responsabilidade pelas chaves e também pelos itens lá disponibilizados.



Art. 12 A substituição e/ou o requerimento de outros itens para a Casa Internacional da UEPG poderá ser solicitada pelo hóspede e será analisada pelo ERI.

Parágrafo único. Itens pessoais e de higiene são de responsabilidade do hóspede.

Art. 13 É vedado o ingresso de animais nas dependências da Casa Internacional da UEPG.

Art. 14 É vedado fumar nas dependências internas da Casa Internacional da UEPG, mesmo nos banheiros ou próximo às janelas.

Art. 15 O hóspede deverá respeitar rigorosamente o horário limite de 23h (horário de Brasília) para entrada noturna na Casa Internacional da UEPG.

Art. 16 Não será permitida a prática de atos que perturbem o bem-estar dos demais hóspedes na Casa Internacional da UEPG, incluídos ruídos e barulhos excessivos durante o dia e a noite.

Art. 17 É do hóspede a responsabilidade pela conservação de todos os itens da Casa Internacional da UEPG e pela comunicação de eventuais danos que tenha causado.

Parágrafo único. Itens danificados pelo hóspede poderão ser cobrados do *servidor host* posteriormente à saída do hóspede.

Art. 18 É vedado ao hóspede o uso das dependências externas da Casa Internacional da UEPG, ficando o acesso restrito ao espaço reservado exclusivamente ao funcionamento da casa.

Art. 19 O descumprimento dos artigos 13, 14, 15, 16 e 17 resultarão nos seguintes procedimentos:

- I - primeira ocorrência: advertência verbal;
- II - segunda ocorrência: notificação por escrito;
- III - terceira ocorrência: suspensão do direito de uso.

Art. 20 A suspensão do direito de uso da Casa Internacional da UEPG poderá estender-se por período de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade do caso, cabendo recurso ao ERI.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O ERI não se responsabilizará por qualquer extravio de bens ou valores pessoais dos hóspedes nas dependências da Casa Internacional da UEPG.

Art. 22. Os objetos deixados nas dependências da Casa Internacional da UEPG serão entregues ao *servidor host*, responsável pelo hóspede.

Art. 23 Os casos não previstos ou as dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pelo ERI.